



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230213

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230213, que fazem entre si o município de PRAINHA, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA e R M DA SILVA

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através da Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação), por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, conjuntamente com o Secretária Municipal de Educação, Sr^a. Narley Sargia de Azevedo Dib, constituído pela Portaria nº de 530-A/2022-PMP/GP, e de outro lado a licitante R M DA SILVA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 32.236.889/0001-05, estabelecida na TV CURUA DO SUL Nº10, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROSIELSON MONTEIRO SILVA, residente na TV. DOS MARTIRES S/N, Prainha-PA, portador do(a) CPF 915.454.802-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9.160204/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PRAINHA.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9.160204/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 63.419,62(sessenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE, respeitando o prazo estabelecido no subitem 7.1. do Termo de Referência do Edital.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9.160204/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9.160204/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 26 de Abril de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9.160204/2023;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9.160204/2023;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária exercício 2023, atividades .

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha
03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha
12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
6 Fundo de Educação Básica de Prainha
06.01 Fundo de Educação Básica de Prainha – FUNDEB
12.361.0007.2.079.0000 Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na End. PA 419, Prainha /Jaturana, Km 01, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9.160204/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, em 26 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA-PA
CONTRATANTE

R M DA SILVA
CNPJ 32.236.889/0001-05
CONTRATADO(A)

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
038792	EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ I INEP - 15009483 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, BOA VISTA DO CUÇARI	SERVIÇO	2,00	960,000	1.920,00
038800	EMEF TERRA PROMETIDA, INEP - 15542939 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE CUBÁ.	SERVIÇO	2,00	788,990	1.577,98
038801	EMEF MANOEL DO CARMO INEP - 15583732 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE BOM FUTURO.	SERVIÇO	2,00	694,990	1.389,98
038802	EMEF SÃO JOSÉ - IGARAPÉ CUÇARI INEP - 15009548 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE IRAPÉ DO CUÇARI.	SERVIÇO	2,00	791,000	1.582,00
038803	EMEF VERMELEI NHO INEP - 15163571 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE VERMELHO	SERVIÇO	2,00	889,990	1.779,98
038806	EMEF SÃO SEBASTIÃO INEP - 15010600 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE MATO GROSSO.	SERVIÇO	2,00	688,000	1.376,00
038807	EMEF PÁPEA GOMES LACERDA INEP - 15010163 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE SANTA CRUZ.	SERVIÇO	2,00	796,000	1.592,00
038809	EMEF SÃO RAIMUNDO INEP - 15010562 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO.	SERVIÇO	2,00	792,000	1.584,00
038811	EMEF JOAQUIM PEREIRA MENDES INEP - 1152782 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, VILA DE SANTA MARIA.	SERVIÇO	2,00	695,000	1.390,00
038812	EMEF ELDORADO DA AMAZONIA INEP-15097420 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE CARAXIÓ	SERVIÇO	2,00	780,000	1.560,00
038814	EMEF NOVA VIDA INEP-1510147 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE PORTO FRANCO	SERVIÇO	2,00	693,000	1.386,00

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
038819	EMEF JESUS É POR NÓS I NEP-15097501 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS , COMUNIDADE DE POÇO AZUL	SERVIÇO	2,00	890,000	1.780,00
038821	EMEF JOÃO REGES BATISTA I NEP-15010287 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS , COMUNIDADE DE PIRISCA	SERVIÇO	2,00	896,000	1.792,00
038822	EMEF SÃO FRANCISCO I NEP-15010244 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS , COMUNIDADE DE RETIRO	SERVIÇO	2,00	698,000	1.396,00
038823	EMEF SÃO BENEDITO I NEP-15588122 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS , COMUNIDADE DE ANDIROBAL	SERVIÇO	2,00	687,990	1.375,98
038824	EMEF SÃO FRANCISCO DE ASSIS I NEP-15152812 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, DISTRI TO DE PACOVAL	SERVIÇO	2,00	789,990	1.579,98
038826	EMEF NOSSA SENHORA DE SANTANA I NEP-15010953 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE SANTANA	SERVIÇO	2,00	790,000	1.580,00
038835	EMEF FRANCISCO ARRUDA I NEP-15009866 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE IPANEMA	SERVIÇO	2,00	898,000	1.796,00
038840	EMEF I DELFONSO OSÓRIO DE CARVALHO PIRES I NEP-15009904 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS , COMUNIDADE DE ANEMA-DE CIMA	SERVIÇO	2,00	798,000	1.596,00
038842	EMEF NOVA ESPERANÇA-SOCORÓ I NEP-15583759 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE SOCORÓ(RIO URUARÁ)	SERVIÇO	2,00	589,990	1.179,98
038846	EMEF SANTA LUZIA-PURU I NEP-15097455 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS , COMUNIDADE DE SANTA LUZIA(RIO PURU)	SERVIÇO	2,00	789,990	1.579,98
038847	EMEF SÃO FRANCISCO I NEP-15097463 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS , COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DO (FURINHO)	SERVIÇO	2,00	789,990	1.579,98
038848	EMEF SÃO JOAQUIM-PURU I NEP-15010465	SERVIÇO	2,00	793,000	1.586,00

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE SÃO JOAQUIM(RIO PURU)				
038852	EMEF BOM JESUS I NEP-1507700 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DO PARANÁ DO BRITO	SERVIÇO	2,00	693,000	1.386,00
038856	EMEF DO IRI I NEP-15563413 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE IRI	SERVIÇO	2,00	593,990	1.187,98
038860	EMEF BELA VISTA I NEP-15009637 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE ANDI ROBALZINHO	SERVIÇO	2,00	798,000	1.596,00
038862	EMEF SANTO ANTONIO I NEP-15010708 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO	SERVIÇO	2,00	890,000	1.780,00
038866	EMEF DOM PEDRO I I NEP-15542866 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, RAMAL DE KM 17	SERVIÇO	2,00	687,990	1.375,98
038868	EMEF BOM SOSSEGO I NEP-15554058 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE BOM SOSSEGO	SERVIÇO	2,00	588,990	1.177,98
038871	EMEF SÃO PEDRO I NEP-15010260 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE CARAPANAÚBA	SERVIÇO	2,00	797,990	1.595,98
038873	EMEF SÃO MARCOS- CASCU DO I NEP-15542882 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE CASCU DO	SERVIÇO	2,00	739,990	1.479,98
038875	EMEF SANTA MARIA I NEP-15583813 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE VILA NOVA-CUPI M DE BAIXO	SERVIÇO	2,00	598,990	1.197,98
038878	EMEF SANTO ANTONIO I NEP-15542904 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE VILA NOVA(CHI CANTÁ)	SERVIÇO	2,00	688,990	1.377,98
038879	EMEF SÃO JOÃO I NEP-15010023 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO,	SERVIÇO	2,00	489,990	979,98

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE LAGO SÃO JOÃO				
038880	EMEF SÃO PEDRO-MALVAL INEP-15527700 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE MALVAL	SERVIÇO	2,00	775,000	1.550,00
038885	EMEF PROF RUTH ROCHA BAHIA INEP-15589056 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, SEDE	SERVIÇO	2,00	587,990	1.175,98
038887	EMEF SÃO TOMÉ INEP-15152839 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, SEDE	SERVIÇO	2,00	695,000	1.390,00
038900	EMEF MARIA MOREIRA DE MORAES INEP-15010430 Especificação: SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMUNIDADE DE FLORESTA	SERVIÇO	2,00	788,000	1.576,00
060125	EMEF PROF. MANOEL ALVARENGA INEP. 15009513 Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETI ZACÃO, DESCUPI ZACÃO, DESRATI ZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DAS ESCOLAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E DAS UBS DO MUNICÍPIO PRAINHA-PA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	2,00	594,990	1.189,98
060133	EMEF SÃO FRANCISCO INEP - 15010422 Especificação: AÇU, MALVAL/COLONIA DE BAI XO.	SERVIÇO	2,00	796,000	1.592,00
060134	EMEF LUZILANDIA INEP-15097390 Especificação: CARETA/COLONIA DE BAI XO	SERVIÇO	2,00	695,000	1.390,00
060135	EMEF SANTA LUZIA INEP-15527654 Especificação: LI MOAL/COLONIA DE BAI XO	SERVIÇO	2,00	640,000	1.280,00
060138	EMEF SANTA RITA INEP-15588084 Especificação: PONTA PRETA - URUARA	SERVIÇO	2,00	589,990	1.179,98
				Total Geral	63.419,62